CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.348/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 005/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO E A EMPRESA C. PINHEIRO LIMA CONSTRUTORA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**, com sede na Rua Madre Adelgundes Becker, nº 222, Bairro Miritizal, na cidade de Cruzeiro do Sul - AC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.012.548/0001-02, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sr. **CARLOS ALVES DA SILVA**, nomeado pelo Decreto nº 013/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **C. PINHEIRO LIMA CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.989.042/0001-10, com endereço na AV. Japiim 4125, Bairro São Francisco na cidade de Mâncio Lima (AC), doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por Sr. **CARPEGEANE PINHEIRO LIMA,** CPF Nº 726.872.232-04, RG Nº 384953 SJSP/AC, residente domiciliado na cidade de Mâncio Lima (AC), conforme (atos constitutivos da empresa), apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Adm. n° 1.348/2024, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Constitui objeto deste contrato: **A contratação de empresa para execução de serviços de engenharia (execução, manutenção, recuperação e recomposição de pavimentos, reparos nas redes de: drenagem, água e esgoto, assim como de seus dispositivos, execução e reparos de calçadas, e etc.).**
§1º. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência nº 005/2024 e seus anexos, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	BAIRROS	VALOR (R$) COM DESCONTO DE 18%
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS, REPAROS NAS REDES DE: DRENAGEM, ÁGUA E ESGOTO, ASSIM COMO DE SEUS DISPOSITIVOS, EXECUÇÃO E REPAROS DE	CENTRO, REMANSO, ALUMINIO, VÁRZEA, COBAL, TELÉGRAFO, CRUZEIRÃO, MORRO DA GLÓRIA, 25 DE AGOSTO, COLÉGIO, ESCOLA TÉCNICA, OLIVENÇA DO REMANSO, FLORESTA, SÃO JOSÉ, CONJ. MÂNCIO LIMA, PRIMAVERA, SANTA HELENA, TIRO AO ALVO, SÃO LUIZ, AEROPORTO VELHO, VILA MUNIZ, SANTA TEREZINHA, CONJ. ARLETE, CONJ. MANGUEIRA, BOCA DA ALEMANHA, CANELA FINA , CONJ . CUMARU, CONJ. LAÇO DE OURO, VILA LAGOINHA, VILA SANTA LUZIA DA	R$ 6.150.000,00

	CALÇADAS, E ETC.).	BR364, VILA LIB ERDADE, CONJ. SÃO FRANCISCO, CINTURÃO VERDE, MIRITIZAL DE BAIXO, BAIRRO DIVISOR.	
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS, REPAROS NAS REDES DE: DRENAGEM, ÁGUA E ESGOTO, ASSIM COMO DE SEUS DISPOSITIVOS, EXECUÇÃO E REPAROS DE CALÇADAS, E ETC.).	BAIXA, CRUZEIRINHO, SABOEIRO, AABB, CONJ. SÃO SALVADOR, VILA RICA, JOÃO ALVES, COHAB, FORM OSO, OSCAR TROVÃO, ARTUR MAIA, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS , CONJ. BURITI, CONJ. PARAÍSO, CONJ. MIRITIZAL NOVO, CONJ. SÃO CRISTÓVÃO, IGARAPE PRETO, POLO M OVELEIR O/ IFAC, VILA ASSIS BRASIL, COMUNIDADE SÃO BRÁZ, VILA SANTA LUZIA DO PENTENCOSTE, VILA SANTA ROSA, VILA SÃO PEDRO, LAGOA, MIRITIZAL DE CIMA, MACACHEIRAL, NOVA OLINDA, CRUZEIRINHO NOVO, JIJU, MANOEL TERÇAS.	R$ 6.150.000,00
VALOR TOTAL:			**R$ 12.300.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO
Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta, em regime de **Empreitada por Preço Unitário**, pelo critério de maior percentual de desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência da Concorrência nº 005/2024 e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:
§1º. O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da licitação.
§2º. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.
§3º. Para o pagamento deve ser apresentada a seguinte documentação:
I. Requerimento da empresa;
II. ART's – Execução (somente na 1ª medição) do mesmo responsável técnico que participou do processo de licitação; ou com habilitação e acervo técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório – em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;
III. Boletim de medição (espelho da medição);
IV. Memória de cálculo da medição;
V. Relatório fotográfico impresso, ou em mídia digital;
VI. Via do Diário de Obras do respectivo período de medição;
VII. PCMAT – Ministério do trabalho e Emprego (com 20 trabalhadores ou mais, contemplando as exigências contidas na NR 9 – programa de Prevenção e Riscos Ambientais); PPRA – Para as empresas com menos de 20 funcionários, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
VIII. PCMSO e LACAT, quando for o caso, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
IX. Matricula da CEI - Cadastro do INSS; (1ª Medição)

CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204 Assinado de forma digital por CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204 Dados: 2026.03.30 09:17:59 -05'00'

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal, Cruzeiro do Sul/ Acre – CEP 69.950-000, e-mail: semoduh@cruzeirodosul.ac.gov.br

X. Alvará de licença para construção (1ª Medição), ou ingresso de protocolo de entrada e, neste caso, apresentação do respectivo Alvará no requerimento de 2ª Medição;
XI. Certidão Negativa de Débitos com o INSS – para ingresso da solicitação da última medição; Baixa da matricula da CEI – Cadastro do INSS (última medição) ou em até 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;
XII. Certidões de regularidade fiscal; (federal, estadual e municipal);
XIII. As Built e Termo de Habite-se (na última medição)
§4º. A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à medição mensal dos serviços efetuados, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal, Estadual, Receita Federal, Débitos Trabalhistas, certidão de regularidade perante a Seguridade Social e de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
§5º. A fiscalização terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) para encaminhar a fatura ou devolvê--la ao emitente por impropriedade com os valores fixados nesta cláusula.
§6º. O licitante deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da Licitação e Contrato.
§7º. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.
§8º. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 02 (dois) meses previsto no Art. 137, §2°, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I= (TX/100) = I = (6/100) _ I=0,00016438
366 365
EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios;
I = Índice de atualização financeira;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
VP = Valor da parcela em atraso
§9º. Eventual renúncia expressa a reajuste deverá especificar o prazo e a parcela do objeto do Contrato submetidos à renúncia.
§10º. Se em determinado aniversário do Contrato o mesmo não for reajustado, o CONTRATADO poderá requerer, nos aniversários seguintes, a aplicação do índice de reajuste acumulado.
§11º. Em caso de celebração de Termo Aditivo, ainda que posterior ao pedido de reajuste, deverá constar cláusula de reafirmação do pedido, se ainda não concedido, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES DE SERVIÇOS
As medições dos serviços executados serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, em conformidade com art. 92 §5º da Lei 14.133/21 tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.
4.2 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).
4.3 A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Secretário do Órgão Gerenciador quando concluídos todos os serviços.

CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204
Assinado de forma digital por CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204
Dados: 2026.03.30 09:17:46 -05'00'

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal, Cruzeiro do Sul/ Acre – CEP 69.950-000, e-mail: semodur@cruzeirodosul.ac.gov.br

4.4 As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º Fiscal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras que será nomeado antes da emissão das OSs.
4.5 No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo município de prestação do serviço que no presente caso é a cidade de Cruzeiro do Sul -AC.
4.7 A estimativa de quantidades terá relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços a ser feito pelo corpo técnico de empresa de engenharia e aprovado pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE
Os preços contratuais, em reais, **para os itens não executados e pagos de forma reajustada durante o período do primeiro aniversário**, serão reajustados da seguinte forma:
§1º. Execução das Obras: pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
Data do orçamento: SINAPI ACRE e SICRO.
§2º. Decorrido período superior a um ano, contado a partir do mês-base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses. Conforme dispõe o § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.
§3º. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
§4º. As datas-bases são os indicados acima e no orçamento referencial.
§5º. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.
Onde:
R = Valor da parcela de reajustamento procurado
I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento
V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado
§6º. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.
§7º. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 8.5 deste Termo, obedecendo-se os seguintes critérios:
I. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma Físico- Financeiro.
II. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.
III. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
IV. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
§8º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
§9º. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido.
I. A análise dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao gestor do contrato.
II. Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204
Assinado de forma digital por CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204
Dados: 2026.03.30 09:17:34 -05'00'

§10º. Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido para gestor do contrato ou da ata de registro de preços que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÂO DO CONTRATO

O prazo de vigência e execução do contrato serão conforme a seguir:

§1º. O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul.

§2º. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

§3º. Poderá ser prorrogada a vigência contratual, bem como o prazo de execução dos serviços, conforme o disposto no Art. 111, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de **R$ 12.300.000,00** (doze milhões e trezentos mil reais). As despesas decorrentes para a contratação dos serviços objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 1.007/ 1.041/ 2.078
ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.00.00.00.00
FONTE DE RECURSOS: 1.701/1.706/1.501/1.708/1.710

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Mediante a contratação dos serviços, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras se obriga a:

I. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;

II. Promover através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

III. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

IV. Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, objetivando medidas corretivas por parte da Contratada;

V. Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ, por ocasião da celebração de contrato, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomadas as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas;

VI. Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços com os mesmos padrões e especificações daquelas constantes no edital e seus anexos, sob pena de não aceitação dos mesmos:

§1º. A empresa CONTRATADA fornecerá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras todas as informações relacionadas ao serviço executado e disponibilizará todos os meios necessários à comprovação da qualidade;

§2º. A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto para atendimento às exigências da Fiscalização da CONTRATANTE;

§3º. Todas as atividades deverão ser executadas por empregados devidamente qualificados para a prestação dos serviços demandados;

§4º. Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência, incluindo todos os ônus relativos a:

CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204 Assinado de forma digital por CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204 Dados: 2026.03.30 09:17:22 -05'00'

A GENTE FAZ

SECRETARIA DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL CRUZEIRO DO SUL

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal, Cruzeiro do Sul/ Acre – CEP 69.980-000, e-mail: semodurh@cruzeirodosul.ac.gov.br

a) Direção, controle geral e responsabilidade técnica da obra;
b) Engajamento de mão-de-obra, especializada e/ou não, para o bom desempenho e qualidade da obra;
c) Fornecimento dos materiais necessários para execução da obra, de acordo com as especificações do CONTRATANTE;
d) Seguro de acidente de trabalho e a Previdência Social da aludida mão-de-obra;
e) Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados ao Estado, ou a terceiros, na execução desses serviços, exonerando expressamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;
f) Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativas à mão-de-obra engajada;
g) Obtenção de licenças e alvará perante as repartições competentes, bem como, pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente contrato e seus eventuais aditivos;
h) Seguir as normas de segurança e medicina do trabalho.
§5º. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado será da empresa CONTRATADA;
§6º. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa
prevista no Termo Contratual;
§7º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA;
§8º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
§9º. A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
§10º. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
§11º. A CONTRATADA terá a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
A gestão do contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras;
§1º. A execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços serão de responsabilidade do Engenheiro, Arquiteto ou Tecnólogo Responsável indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, o qual será nomeado "fiscal do contrato", nos termos do art. 117, da lei 14.133/21, tendo suas Portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC):
a) Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
b) Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;
c) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
d) Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;

CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204
Assinado de forma digital por CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204
Dados: 2026.03.30 09:17:11 -05'00'
A GENTE FAZ
SECRETARIA DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL CRUZEIRO DO SUL

e) Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
f) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;
g) Recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
§2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
§3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021;
§4º. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;
§5º. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade
responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133/2021;
§6º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O licitante ou contratado, que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas serão responsabilizadas administrativamente pelo atraso injustificado na execução do contrato pelas seguintes infrações:
§1º. Advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Cruzeiro do Sul e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nas cláusulas específicas do Edital de Licitação, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021;
§2º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§3º. A CONTRATADA estará às seguintes multas:
I. No valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da execução do serviço, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista nos (artigos 155 a 163), da Lei Federal N. º 14.133/2021, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;
§4º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.
§5º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§6º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204 Assinado de forma digital por CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204 Dados: 2026.03.30 09:17:00-05'00'

§7º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

§8º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança
judicial, observando que:

I. As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§9º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Cruzeiro do Sul será aplicada, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, deverão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Portal da
Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Dar causa à inexecução total do contrato;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V. Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo
CONTRATANTE; e/ou

VI. Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§10º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§11º. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§12º. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§13º. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§14º. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.
§15º. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas no Art. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

12.1 **Dos Motivos**

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§1º. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
§2º. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
§3º. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
§4º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2 **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

A Matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato, conforme preconizado no art. 92, inciso IX, da lei nº 14.133/21.

CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204 Assinado de forma digital por CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204 Dados: 2026.03.30 09:16:38 -05'00'

a. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo II do Edital e Anexo I, desta avença.
b. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste quando a responsabilidade for do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo II do Edital.
PARAGRAFO ÚNICO - Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco – Anexo II do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO
Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da obra, conforme o artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021.
§1º. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica previstos no edital, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação.
§2º. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela Subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS
§1º Do Recebimento da Obra
a) Ao final da obra todas as edificações deverão estar com todas as suas instalações em perfeito estado de funcionamento, livre e desimpedidas de entulhos, sujeiras, respingos de tintas e argamassas e/ou qualquer outra substância que afete a estética e/ou o funcionamento de qualquer das partes das edificações.
b) Todo o empreendimento deverá estar livre de qualquer pendência de licenças, alvarás e aprovações nos respectivos órgãos, que estiverem relacionados à edificação propriamente dita.
c) O Recebimento dos serviços e obras executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas.
§2º Do Recebimento Provisório
d) Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá solicitar oficialmente o recebimento provisório da obra.
e) O CONTRATANTE mediante vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, procederá o Recebimento Provisório.
f) Etapa em que, a CONTRATADA, deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.
g) A CONTRATADA também deverá entregar nesta etapa, todos os projetos devidamente corrigidos de acordo com o que foi efetivamente executado (documentação "As Built").
h) Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.
§3º Do Recebimento Definitivo
i) Após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços e, não persistindo mais nenhuma inconformidade na obra, será realizado o Recebimento Definitivo.

CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204
Assinado de forma digital por CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204
Dados: 2026.03.30 09:16:26 -05'00'

j) O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela Contratante após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, baixa da inscrição junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, mantido pela Receita Federal do Brasil – RFB, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.
k) A CONTRATADA deverá retirar em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.
l) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas eventuais subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
m) Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.
n) Para a entrega das obras, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a documentação "As Built" de todas as obras executadas em formato DXF ou DWG e IFC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único art. 94 inciso II da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS
Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA
Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação. Antes da assinatura do contrato, a Contratante deverá anexar nos autos o comprovante da garantia prestada.
§1º. Se necessário, a caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato.
§2º. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
b) Seguro garantia;
c) Carta de fiança bancária;
§3º. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual
§5º. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204
Assinado de forma digital por CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204 Dados: 2026.03.30 09:16:15 -05'00'

§6º. A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após o Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DE FORNECEDORES

Para os fins deste Contrato, o programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Municipal.

Parágrafo único. Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição, a aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.

Art. 01 Nas contratações de obra, serviço e fornecimento superiores a 200 (duzentas) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com previsão obrigatória do edital, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo caracterizará inexecução parcial do contrato e implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

§ 2º Persistindo o descumprimento do disposto no caput deste artigo, pelo prazo de 6 (seis) meses, a multa mensal será de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, bem como será aplicada a sanção de advertência.

§ 3º É vedada a prorrogação da vigência contratual enquanto o contratado estiver descumprindo o disposto no caput deste artigo.

Art. 02. A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.

§ 1º Serão considerados implantados os programas de integridade que preencherem, no mínimo, aos seguintes critérios:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes;

II - capacitação, no mínimo anual, para pelo menos 20% (vinte por cento) dos empregados da empresa, sobre temas relacionados ao programa de integridade;

III - mecanismos voltados para a prevenção de fraudes e atos ilícitos nos processos de contratação ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

IV - sanções, prazos e procedimentos para apuração de irregularidades;

V - canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e divulgados aos empregados, aos fornecedores e a terceiros, e;

VI - mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.

§ 2º A Administração Municipal poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de implantação de programa de integridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

a. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204 Assinado de forma digital por CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204 Dados: 2026.03.30 09:16:05 -05'00'
A GENTE FAZ
SECRETARIA DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL CRUZEIRO DO SUL

b. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
c. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
d. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
f.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
e. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
g.1 À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.
e.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
f. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
h.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
f.2 A Contratada que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
g. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
h. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.
i. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204
Assinado de forma digital por CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204 Dados: 2026.03.30 09:15:55 -05'00'
CZS A GENTE FAZ
SECRETARIA DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL CRUZEIRO DO SUL
Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal, Cruzeiro do Sul/ Acre – CEP 69.980-000, e-mail: semoduh@cruzeirodosul.ac.gov.br

18.1. Fica eleito o Foro de Cruzeiro do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cruzeiro do Sul - AC, 27 de março de 2026.

CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Habitação
Representante legal da CONTRATANTE

CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204

Assinado de forma digital por CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204
Dados: 2026.03.30 09:15:38 -05'00'

CARPEGEANE PINHEIRO LIMA
C. PINHEIRO LIMA CONSTRUTORA LTDA
Representante legal da **CONTRATADA**

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal, Cruzeiro do Sul/ Acre – CEP 69.980-000, e-mail: semoduh@cruzeirodosul.ac.gov.br